



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 17/06/2021
Responsável

LEI 903/2021

“REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Turismo de Chapada Gaúcha - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pela Administração Municipal, que em conjunto com Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT, orientados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município referente aos créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII – Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”.

Art. 4º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo – SECULT e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo e custeio da participação do Município em Associação Regional de Turismo ou em outras entidades regionais da qual o Município possa vir a fazer parte;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no âmbito do turismo e do Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

III – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Chapada Gaúcha;

VII – Pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR;

VIII – Construção, reforma e manutenção das estruturas turísticas como; mirantes, estradas de acesso aos pontos turísticos, casas de cultura e artesanato; centro de apoio ao Turista e outros correlatos;

IX – Realização de projetos de incentivo aos Artesãos, Mestres de cultura, Bordadeiras e demais profissionais que tenham relação com o Turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido ao próximo exercício, a seu crédito.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – As exigências estritas das normas licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

III – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT em consonância com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS, PRAZOS E PENALIDADES

Art. 9º Fica a cargo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 10 O Poder Público Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, no prazo máximo de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei as normas regulamentares e procedimentos-padrões necessários a sua operacionalização de acordo com orientação do COMTUR.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 706/2015.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de junho de 2021.

**JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL**